

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S.A. – INVEPAR
CNPJ/MF Nº 03.758.318/0001-24
NIRE Nº 33.3.002.6.520-1
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, DA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S.A.
- INVEPAR
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

Local, data e hora: 28 de dezembro de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Almirante Barroso, 52, 30º andar, salas 3.001 e 3.002, CEP 20031-000, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Presença: (a) debenturistas representando a totalidade das debêntures emitidas e não resgatadas (“Debenturistas” e “Debêntures”); (b) representante legal da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR (“Companhia”); (c) representante legal da Linha Amarela S.A. – LAMSA (“Garantidora”); e (d) representante legal da PENTÁGONO S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”).

Mesa: Presidente: Renato de Mello Gomes dos Santos; Secretário: Gustavo Nunes da Silva Rocha.

Ordem do Dia: Deliberação pelos Debenturistas acerca da (1) aprovar a lavratura desta ata na forma sumária e sua publicação com omissão das assinaturas; (2) modificação da definição de “Agência Classificadora de Risco” contida no glossário, que integra a Escritura como Anexo I; (3) afastamento de declaração de vencimento antecipado acerca do descumprimento da obrigação assumida pela Companhia no item 6.3.1.1 (xiii) da Escritura referente tão somente ao encerramento do exercício social de 2011; (4) autorizar a Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, fiadora das Debêntures, a realizar a cessão fiduciária de créditos de sua titularidade em garantia do pagamento das debêntures de sua emissão, as quais terão valor total de até R\$400.000.000,000 (quatrocentos milhões de reais) e prazo de até 15 (quinze) anos; (5) pagamento de prêmio pela Companhia aos Debenturistas; (6) reconhecimento da intenção da Companhia de modificar a Escritura futuramente; e (7) compromisso da Companhia de apresentar aos Debenturistas as projeções para o *covenant* financeiro Dívida Líquida sobre EBITDA em relação ao seu balanço consolidado.

Deliberações: Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações, das quais o Agente Fiduciário e a Companhia se declaram cientes:

1. Regularidade da Ata: Considerar regular a instalação e realização da presente Assembleia Geral de Debenturistas e aprovar a lavratura desta ata na forma sumária e sua publicação com omissão das assinaturas, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 124 e nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no item 9.2 da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia, de 4 de março de 2010, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia, de 10 de março de 2010, e pelo Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia, de 1º de outubro de 2010 (“Escritura”).

2. Alteração da Escritura: Aprovar a modificação da definição de “Agência Classificadora de Risco” contida no glossário, que integra a Escritura como Anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

*“Agência Classificadora de Risco Moody's America Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil
Ltda. ou Standard & Poor's Rating Services”*

3. Afastamento de declaração de vencimento antecipado: Conceder *waiver* exclusivamente e estritamente em relação ao descumprimento da obrigação assumida pela Companhia sob o item 6.3.1.1 (xiii) da Escritura, no que se refere, especificamente e exclusivamente, ao encerramento do exercício social de 2011, renunciando, portanto, ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 6.3.1.1 da Escritura, exclusivamente nessa hipótese.

3.1 O *waiver* acima concedido não poderá ser interpretado em qualquer hipótese como renúncia de qualquer outro direito, ou novação de qualquer outra obrigação que aquela disposta no item 6.3.1.1 (xiii) da Escritura.

3.2 Em razão da deliberação tratada no item 3 acima, liberar o Agente Fiduciário da obrigação de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4. Autorização de Cessão Fiduciária: Autorizar a Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, fiadora das Debêntures, a realizar a cessão fiduciária de créditos de sua titularidade em garantia do pagamento das debêntures de sua emissão, as quais terão valor total de até R\$400.000.000,000 (quatrocentos milhões de reais) e prazo de até 15 (quinze) anos.

4.1 Adicionalmente, os Debenturistas declaram que a realização da cessão fiduciária acima descrita não configurará hipótese de vencimento antecipado das Debêntures.

5. Prêmio: Em razão da autorização descrita nos itens 2, 3 e 4 acima, a Companhia pagará aos Debenturistas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, prêmio no valor de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures apurado na data de 15 de dezembro de 2011.

6. Futuras Alterações da Escritura: Declarar conhecer a intenção da Companhia de (a) modificar a definição de "Dívida Líquida" contida no glossário, que consta como Anexo I à Escritura; e (b) transferir os subitens "xiii", "xiv", "xv" e "xvi" do item 6.3.1.1 da Escritura para o item 6.3.2.1 da Escritura, comprometendo-se a comparecer na assembleia de Debenturistas a ser convocada, pela Companhia, em até 60 (sessenta) dias contados desta data, para deliberar sobre o tema.

7. Apresentação de Projeções: a Companhia assume, perante os Debenturistas, o compromisso de apresentar as projeções para o *covenant* financeiro Dívida Líquida sobre EBITDA em relação ao seu balanço consolidado, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação de suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011.

8. Nada mais havendo a ser tratado, lavrar-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURA DOS PRESENTES: Presidente: Renato de Mello Gomes dos Santos; Secretário: Gustavo Nunes da Silva Rocha; Debenturistas: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais e Banco do Brasil S.A.; Companhia: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR; Garantidora: Linha Amarela S.A. - LAMSA Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Confere com original lavrado no livro próprio.

Renato de Mello Gomes dos Santos
Presidente

Gustavo Nunes da Silva Rocha
Secretário